



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
**PIRAPETINGA**



## LEI Nº 1989/2024

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos contratados temporários por excepcional interesse público no âmbito do Município.

**Art. 2º.** A contratação temporária poderá ser efetivada nas seguintes situações:

I - atendimento a convênios, programas, projetos e atividades específicas criadas no âmbito dos Governos Federal e Estadual, cuja execução fique a cargo do Município;

II - afastamentos de servidores efetivos, por motivos de licenças temporárias;

III - nos casos de urgência, emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal da área demandada a definição e indicação de quantos e quais profissionais necessários para a sua execução.

§ 1º. A indicação deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito, ao qual caberá a análise e o deferimento da contratação, ficando encarregado de providenciar os procedimentos visando a celebração do contrato.

§ 2º. A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, mediante a publicação de Edital de Chamamento Público, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49  
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Assessoria Jurídica  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
68068786791



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

**Art. 4º.** A remuneração mensal a ser paga aos contratados temporários deverá observar o valor inicial da carreira do servidor equivalente dos quadros municipais ou na sua ausência de valores de mercado estipulado no edital do chamamento.

**Art. 5º.** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os contratados temporários farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, se o contrato ultrapassar um ano, e

II - 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

**Art. 6º.** A vinculação dos contratados temporários com a Administração Municipal de Pirapetinga se dará mediante celebração de contrato administrativo, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 7º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, até o máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. No caso de duração indeterminada dos convênios, programas, projetos ou atividades tratados nessa Lei, os contratos a que se refere o art. 2º, inciso I, terão sua duração adstrita ao período de existência dos citados instrumentos, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º. Caso haja a extinção ou interrupção do convênio, programa, projeto ou atividade, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2025, são aquelas consignadas no orçamento a ser aprovado, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Assessoria Jurídica  
LUIZ  
HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA  
68068786791



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



**Art. 9º.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - extinção ou interrupção do convênio, programa, projeto ou atividade ou da situação de urgência, emergência ou calamidade;
- IV - falta grave cometida pelo contratado; e
- V - por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º e as verbas do art. 5º.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 20 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente no SÍSTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, em 20/12/2024 às 14:58:10, pelo(a) Sr(a) LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, CPF nº 030.888.888-00, em nome próprio, no âmbito de suas atribuições legais, conforme consta no sistema de autenticação eletrônica do Município de Pirapetitinga.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA  
68068786781  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 20/12/2024.

MARIANA DA COSTA  
SOARES  
TUMSCITZ